ATO DO ADMINISTRADOR DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KMP GROWTH CAPITAL FUND II FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Identificador n.º 7F0WV1754351316

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), no Município e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da **SUBCLASSE B**, com número identificador 7F0WV1754351316 ("Subclasse"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Subclasse, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no respectivo Apêndice da Subclasse.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Apêndice e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente ato passará a ter efeitos no **fechamento de 21 de maio de 2026.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Administradora -

APÊNDICE SUBCLASSE B

1. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA COINVESTIMENTOS

1.1. Os Cotistas Subclasse B terão direito de preferência com relação aos demais Cotistas e terceiros para participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor, conforme disposto no CAPÍTULO 9 – do Anexo I.

2. TAXA GLOBAL

2.1. Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global composta por uma parte fixa e outra variável ("Taxa Global").

2.2. **Taxa Global Fixa.** Será cobrada dos Cotistas Subclasse B uma Taxa Global Fixa, com base na tabela abaixo, a ser rateada com a Subclasse C após o 1º (primeiro) ano do Período de Investimento proporcionalmente às Cotas subscritas de cada Cotista:

	Quantidade de Sociedades no Exterior investidas pelo Fundo	**Valor da Taxa Global Fixa**
(i)	0 (zero)	R$15.000,00 (quinze mil reais)
(ii)	1 (uma) a 3 (três)	R$20.000,00 (vinte mil reais)
(iii)	4 (quatro) ou mais	A partir da (e incluindo) quarta Sociedade no Exterior investida pela Classe, serão acrescidos, por Sociedade no Exterior investida, R$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor previsto no item "(ii)" desta tabela

2.2.1. Conforme aplicável, os valores correspondentes aos itens "(ii)" e "(iii)" da tabela disposta no item 2.2 acima serão pagos a partir do mês subsequente à data em que a Classe investir em cada Sociedade no Exterior e enquanto a Classe permanecer investindo em Sociedade(s) no Exterior, sendo automaticamente aplicável o valor previsto no item "(i)" da tabela disposta no item 2.2 acima a partir do mês subsequente à data em que a Classe deixar de investir em Sociedade(s) no Exterior.

2.2.2. Os valores previstos na tabela disposta no item 2.2 acima serão anualmente corrigidos pela variação do IGP-M (ou por outro índice que venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano.

2.2.3. A Taxa Global Fixa será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Anexo I.

2.3. **Taxa Global Variável.** Em adição à Taxa Global Fixa, será cobrada dos Cotistas Subclasse B uma Taxa Global Variável em montante correspondente a:

(i) Durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido representado pelos Cotistas Subclasse B, observado o disposto no item 2.3.2 abaixo; e

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado representado pelos Cotistas Subclasse B.

2.3.1. A Taxa Global Variável será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.

2.3.2. Durante o 1º (primeiro) ano do Período de Investimento, os Cotistas Subclasse B estão isentos do pagamento de Taxa Global, sendo que a partir do decurso de 1 (um) ano contado do início Período de Investimento até o encerramento do Prazo de Duração, estarão sujeitos ao pagamento de Taxa Global.

2.3.3. Observado o item 2.3.2, os Cotistas Subclasse B que subscreverem suas Cotas após o início do Prazo de Duração serão responsáveis por realizar o pagamento **(i)** da Taxa Global a partir da data em que subscrevem Cotas, não sendo devida Taxa Global retroativa, e **(ii)** das demais despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Prazo de Duração, de forma retroativa e proporcional às respectivas participações na Classe, como se tivessem subscrito Cotas desde o início do Prazo de Duração.

2.3.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.4. **Taxa de Administração.** A Subclasse B arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Capital Subscrito da Classe A.

2.5. **Taxa de Gestão.** A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração.

2.5.1. A Subclasse B arcará com a Taxa de Gestão de forma *pro rata* à sua participação no Capital Subscrito da Classe A.

2.6. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso.

2.7. Para fins do Artigo 98 da parte Geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, os valores de taxa de administração e taxa de gestão dos fundos investidos.

3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

3.1. Os Cotistas Subclasse B estão isentos do pagamento de Taxa Máxima de Custódia.

4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. Os Cotistas Subclasse B estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance (e, conforme aplicável, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme descrito no item 4.2 abaixo.

4.2. Será devida pelos Cotistas Subclasse B uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a ser provisionada, calculada e, conforme aplicável, paga ao Gestor nos termos abaixo:

(i) Restituição do Capital Integralizado: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições agregadas da Classe serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, equivalentes à totalidade do respectivo Capital Integralizado;

(ii) *Hurdle*: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições agregadas serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;

(iii) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas Subclasse B serão destinadas ao Gestor, até que o Gestor tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recebido pelos Cotistas Subclasse B a título de *Hurdle*, na forma do inciso (ii) acima;

(iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i) a (iii) acima, (a) 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuível às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, (b) 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuível às Cotas Subclasse B serão destinadas ao Gestor.

5. TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA

5.1. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa; ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou da Renúncia Motivada do Gestor, valores estes devidamente corrigidos pelo *Hurdle*;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou da Renúncia Motivada do Gestor.

5.1.1. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** nas datas imediatamente subsequentes à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições de recursos financeiros líquidos da Classe aos Cotistas, desde que observado o formato de cálculo previsto no item 5.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

5.1.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida à gestora de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

5.1.3. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, a Classe realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira dos Fundos Investidos na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, aos Ativos Alvo e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do Patrimônio Líquido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Anexo I.

6. TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR

6.1. A taxa de performance complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente ("Taxa de Performance Complementar"):

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos Alvo e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação dos Ativos Alvo e/ou das

Sociedades Investidas que faziam parte da carteira dos Fundos Investidos na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado o valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou dos Fundos Investidos à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

6.1.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

7. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse B, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse B, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse B, incluindo alterações da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance aplicáveis exclusivamente à Subclasse B.	Maioria das Cotas presentes, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.

ATO DO ADMINISTRADOR DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KMP GROWTH CAPITAL FUND II FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Identificador n.º JTYSY1754351403

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), no Município e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da **SUBCLASSE C**, com número identificador JTYSY1754351403 ("Subclasse"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Subclasse, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no respectivo Apêndice da Subclasse.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Apêndice e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente ato passará a ter efeitos no **fechamento de 21 de maio de 2026.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Administradora -

APÊNDICE SUBCLASSE C

1. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA COINVESTIMENTOS

1.1. Os Cotistas Subclasse C não terão direito de preferência para participar de oportunidades de Coinvestimentos oferecidas pelo Gestor.

2. TAXA GLOBAL

2.1. Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global composta por uma parte fixa e outra variável ("Taxa Global").

2.2. **Taxa Global Fixa.** Será cobrada dos Cotistas Subclasse C uma Taxa Global Fixa, com base na tabela abaixo, a ser rateada com a Subclasse B após o 1º (primeiro) ano do Período de Investimento proporcionalmente às Cotas subscritas de cada Cotista:

	Quantidade de Sociedades no Exterior investidas pelo Fundo	**Valor da Taxa Global Fixa**
(i)	0 (zero)	R$15.000,00 (quinze mil reais)
(ii)	1 (uma) a 3 (três)	R$20.000,00 (vinte mil reais)
(iii)	4 (quatro) ou mais	A partir da (e incluindo) quarta Sociedade no Exterior investida pela Classe, serão acrescidos, por Sociedade no Exterior investida, R$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor previsto no item "(ii)" desta tabela

2.2.1. Conforme aplicável, os valores correspondentes aos itens "(ii)" e "(iii)" da tabela disposta no item 2.2 acima serão pagos a partir do mês subsequente à data em que a Classe investir em cada Sociedade no Exterior e enquanto a Classe permanecer investindo em Sociedade(s) no Exterior, sendo automaticamente aplicável o valor previsto no item "(i)" da tabela disposta no item 2.2 acima a partir do mês subsequente à data em que a Classe deixar de investir em Sociedade(s) no Exterior.

2.2.2. Os valores previstos na tabela disposta no item 2.2 acima serão anualmente corrigidos pela variação do IGP-M (ou por outro índice que venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano.

2.2.3. A Taxa Global Fixa será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Anexo I.

2.3. **Taxa Global Variável.** Em adição à Taxa Global Fixa, será cobrada dos Cotistas Subclasse C uma Taxa Global Variável em montante correspondente a:

(i) Durante o Período de Investimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido representado pelos Cotistas Subclasse C; e

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado representado pelos Cotistas Subclasse C.

2.3.1. A Taxa Global Variável será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.

2.3.2. A Taxa Global será calculada e devida a partir da data de início do Prazo de Duração, sendo que os Cotistas Subclasse C que subscreverem suas Cotas após o início do Prazo de Duração serão responsáveis por realizar o pagamento **(i)** da Taxa Global a partir da data em que subscrevem Cotas, não sendo devida Taxa Global retroativa, e **(ii)** das demais despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe incorridos e/ou provisionados desde a data de início do Prazo de Duração, de forma retroativa e proporcional às respectivas participações na Classe, como se tivessem subscrito Cotas desde o início do Prazo de Duração.

2.3.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.4. **Taxa de Administração.** A Subclasse C arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Capital Subscrito da Classe A.

2.5. **Taxa de Gestão.** A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa Global após deduzido o valor da Taxa de Administração.

2.5.1. A Subclasse C arcará com a Taxa de Gestão de forma *pro rata* à sua participação no Capital Subscrito da Classe A.

2.6. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso.

2.7. Para fins do Artigo 98 da parte Geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, os valores de taxa de administração e taxa de gestão dos fundos investidos.

3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

3.1. Os Cotistas Subclasse C estão isentos do pagamento de Taxa Máxima de Custódia.

4. TAXA DE PERFORMANCE

4.1. Os Cotistas Subclasse C estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance (e, conforme aplicável, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme descrito no item 4.2 abaixo.

4.2. Será devida pelos Cotistas Subclasse C uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a ser provisionada, calculada e, conforme aplicável, paga ao Gestor nos termos abaixo:

(i) Restituição do Capital Integralizado: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições agregadas da Classe serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, equivalentes à totalidade do respectivo Capital Integralizado;

(ii) *Hurdle*: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições agregadas serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;

(iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas Subclasse C serão destinadas ao Gestor, até que o Gestor tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recebido pelos Cotistas Subclasse C a título de *Hurdle*, na forma do inciso (ii) acima;

(iv) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i) a (iii) acima, (a) 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuível às Cotas Subclasse C serão destinadas aos Cotistas Subclasse C*, pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado, (b) 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuível às Cotas Subclasse C serão destinadas ao Gestor.

5. TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA

5.1. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa; ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou da Renúncia Motivada do Gestor, valores estes devidamente corrigidos pelo *Hurdle*;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; ou da Renúncia Motivada do Gestor.

5.1.1. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** nas datas imediatamente subsequentes à destituição

sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições de recursos financeiros líquidos da Classe aos Cotistas, desde que observado o formato de cálculo previsto no item 5.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)" acima.

5.1.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida à gestora de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

5.1.3. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, a Classe realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira dos Fundos Investidos na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, aos Ativos Alvo e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do Patrimônio Líquido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Anexo I.

6. TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR

6.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente ("Taxa de Performance Complementar"):

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos Alvo e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira dos Fundos Investidos na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado o valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou dos Fundos Investidos à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta

ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

6.1.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

7. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Subclasse C prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site (https://patria.com/documents).

7.1.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse C, incluindo alterações da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance aplicáveis exclusivamente à Subclasse C.	Maioria das Cotas presentes, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.